

ACÓRDÃO Nº 1663/2019 – TCU – Plenário

1. Processo TC 032.740/2017-4.
2. Grupo I – Classe – VII – Representação.
3. Responsáveis/Interessados:
 - 3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério da Economia (ME), Casa Civil da Presidência da República e Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo), com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, diante da constatação de possíveis falhas na implantação e operacionalização das funções da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer a presente Representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, e nos arts. 103, § 1º, e 106, inciso II, da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Ministério de Minas e Energia (MME) e à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que, para os processos de contratação para exploração e produção de petróleo e gás natural que vierem a ocorrer no regime de partilha da produção, incluam, no pacote de informações técnicas a serem fornecidas para análise desta Corte de Contas, nota técnica específica decorrente de manifestação da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. demonstrando estar a referida estatal adequadamente estruturada e capacitada, técnica e operacionalmente, para executar suas atribuições previstas em lei, considerando tanto os contratos em vigência quanto os que possam vir a ser assinados no âmbito dos leilões a que se refiram as aludidas informações técnicas;

9.3. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) que:

9.3.1. por intermédio da SeinfraPetróleo, realize ação fiscalizatória, na modalidade Auditoria Operacional, com o objetivo de melhor conhecer a forma de atuação do Ministério de Minas e Energia, da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) na delimitação de áreas a que se refere o art. 9º, inciso V, da Lei 12.351, de 22/12/2010, em especial se os procedimentos a cargo de cada uma daquelas três unidades jurisdicionadas relativamente à mencionada delimitação de áreas estão bem definidos e contam com a devida transparência;

9.3.2. avalie a pertinência de se realizar auditoria com foco na atuação da Pré-Sal Petróleo, em especial na precisão e confiabilidade dos processos e ferramentas por ela utilizados para defesa dos interesses da União e no reflexo de sua política de governança sobre a autonomia e independência de seus dirigentes e servidores;

9.4. dar ciência desta decisão à PPSA, ao Ministério de Minas e Energia, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Economia, à Comissão de Serviços de Infraestrutura e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, reiterando o alerta de que a não estruturação da referida estatal de modo compatível com as suas atribuições legais poderá colocar em riscos a gestão dos interesses da União no Pré-Sal, com potenciais impactos para as receitas da União, em razão das dificuldades iniciais de implantação e de operacionalização da empresa, conforme apurado por este Tribunal não somente neste TC 032.740/2017-4, como também em trabalhos anteriores;

9.5. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 26/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 17/7/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1663-26/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício